PACIENTE: Martin Julio Santos Branco

Laudo médico

Atesto que Martin Julio Santos Branco tem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID10 F84 e CID11 6A02), atualmente com nível 1 de suporte. Apresenta déficits de comunicação/interação social, interesses restritos, rigidez cognitiva, seletividade alimentar, além de dificuldade de regulação emocional em contextos de quebra de expectativas. Apresenta ainda estereotipias motoras e vocais.

Na comunicação verbal, o paciente se comunica bem, mas tem dificuldades em modular o tom de voz aos contextos, assim como de transparecer o que sente na fala. Podendo aparentar raiva quando não sente, ou rir em momento inadequado. Ocorrem ainda situações em que para de falar, geralmente relacionadas a desregulação emocional. Sua linguagem é literal e direta, portanto precisa que a comunicação dirigida a si se dê da mesma forma.

Apesar da rigidez cognitiva e de rotinas, o paciente apresenta certa facilidade em se adaptar a mudanças, desde que avisado antecipadamente. Quando a mudança caracteriza surpresa para ele, é comum ter crises de raiva, ou mesmo ficar agressivo.

O paciente apresenta rigidez cognitiva característica do quadro. Tem seletividade alimentar e interesses restritos, principalmente voltado a tecnologia e afins.

17 de Novembro de 2025

SUA AUTENTICIDADE E DISPENSAÇÃO DEVEM SER VALIDADAS PELO QR CODE CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

Dr(a). GABRIEL NOBRE DE ANDRADE CRM-SC 31637

Medicina De Família E Comunidade (Registro: 21458)

Este documento foi emitido por GABRIEL NOBRE DE ANDRADE 31637/SC através do sistema ESPACO MEDICO do CRM-SC em 17/11/2025 19:09:

Laudo médico emitido em 17/11/2025 19:09:48, para Martin Julio Santos Branco (gabriela21_01@hotmail.com) e **assinado digitalmente por: GABRIEL NOBRE DE ANDRADE (CPF: ***.038.902-**).**

A autenticidade e dispensação dessa receita deverá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet através da opção "Validador de Receita", ou no endereço **https://api.crmsc.org.br/crvirtual-prescricao/#/validador/formulario/K6QSnlRe** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE, utilizando a senha **8371105323.** O código validador é o número utilizado como senha do QRCODE na receita.

RELATÓRIO MÉDICO

Consultório **Data de Emissão:** 07/10/2022

Endereço: Rua Amélio José Freitas, 26, Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES

Telefone: (28) 99994-3489

Dr.(a) RACHEL MONTEIRO LORENCINI **CRM: 12813 - ES**

CPF: 11291391746

Paciente: Gabriela Santos Branco **Sexo:** Feminino

Informo através deste documento que Gabriela Santos Branco, CPF 008.664.499-81 preenche os critérios clínicos e tem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID10 F84) (CID11 6A02.0), nível 1 de apoio para os déficits de comunicação social e para comportamentos restritos e repetitivos, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) (CID10 F90) (CID11 6A05.0) tipo desatento, com perfil clínico de altas habilidades, caracterizando dupla excepcionalidade.

Informo que Gabriela tem cognição preservada e é capaz de responder pelos atos da vida civil. Tem bom prognóstico, com necessidade de manter acompanhamento terapêutico contínuo, podendo apresentar ao longo da vida, conforme a presença ou não de estressores ambientais, a necessidade de maior ou menor suporte.

Tanto a necessidade de tratamento farmacológico considerando o risco de comorbidades associadas como depressão e ansiedade, quanto a definição do nível de apoio e de medidas não farmacológicas para suporte podem variar ao longo do tempo, tornando importante o acompanhamento longitudinal com equipe de saúde.

Informo que o Transtorno do Espectro Autista é uma condição permanente, de origem majoritariamente genético-hereditária, e a pessoa no espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os fins, conforme definido pela Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, independente do nível de suporte em que se encontra.

Informo que a Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamenta o uso de assinatura eletrônica e que os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico são válidos para todos os fins, quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde.

Relatório emitido respeitando o Código de Ética Médica e os pareceres CFM 27/95, CFM 08/96 e CFM 17/04.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos.

ICP Brasil

Relatório Médico

Relatório Médico assinado digitalmente por Dr.(a) RACHEL MONTEIRO LORENCINI
em 07/10/2022 17:55, conforme MP nº 2.200-2/2001 e Resolução CFM nº 2.299/2021.
A assinatura digital deste documento poderá ser verificada em https://assinaturadigital.iti.gov.br
A veracidade desse documento pode ser consultada em https://prescricao.cfm.org.br/consultar-documentos
Acesse o documento digital em:http://prescricao.cfm.org.br/api/consulta-documento?sw=CFMbxec2za

Código: CFMbxec2za

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Rua José da Costa Moellmann, 197, Fórum Eduardo Luz, Sala 112 - Balcão virtual: https://vc2.tjsc.jus.br/balcao-capital-familia2 - Bairro: Centro - CEP: 88020170 - Fone: (48) 3287-6890 - Whatsapp: (48) 3287-6890 - Email: capital.familia2@tjsc.jus.br

DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 5006777-80.2026.8.24.0091/SC

REQUERENTE: LILLIAN VIVIANE FURTADO E BRANCO

REQUERENTE: GABRIELA SANTOS BRANCO

SENTENÇA

Trata-se de pedido para homologação de divórcio proposta por **GABRIELA SANTOS BRANCO** e **LILLIAN VIVIANE FURTADO E BRANCO**. As partes, já na petição inicial, apresentam acordo acerca da guarda compartilhada, fixando-se a residência base com a genitora Lillian, bem como disciplinam a convivência, a partilha e o pagamento de pensão alimentícia no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em favor do filho MARTIN JÚLIO SANTOS BRANCO. Ao final, requerem o deferimento do benefício da gratuidade da justiça (Evento 1.1).

Instado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do feito (Evento 15.1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Da gratuidade da justiça

Considerando que o direito à gratuidade da justiça é pessoal (art. 99, §6º do Código de Processo Civil), analiso individualmente a situação de cada requerente.

Tendo em vista que **GABRIELA SANTOS BRANCO** e **LILLIAN VIVIANE FURTADO E BRANCO** comprovaram sua condição de vulnerabilidade financeira através da documentação anexa (Eventos 1.12; 1.13; 1.14; 1.15; 1.16; 1.17 e 1.18), **DEFIRO** o benefício da gratuidade judiciária em favor das requerentes.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** a transação firmada entre as partes a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, III, *b,* do Código de Processo Civil.

Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal.

EXPEÇA-SE mandado de averbação ao respectivo ofício de registro civil pelo cartório desta unidade, para que se proceda à averbação do **divórcio**, observando-se que **não haverá** alteração do nome das partes.

Honorários conforme acordado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Custas pelas partes, suspensa sua exigibilidade, porquanto beneficiários da Justiça Gratuita, e dispensadas eventuais remanescentes, na forma do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que o feito se resolveu pelo rito consensual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Satisfeitas as formalidades legais, arquive-se.

Documento eletrônico assinado por **RENATO MASTELLA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094022900v12** e do código CRC **f744fe03**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RENATO MASTELLA
Data e Hora: 30/04/2026, às 15:32:23

5006777-80.2026.8.24.0091 **310094022900 .V12**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES - SAE

ANEXO 14 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL N° 02/2026 – 1º SEMESTRE – RENOVAÇÃO PROPE TODOS OS CENTROS DE ENSINO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
– Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a):Gabriela Santos Branco E-mail:gabriela21_01@hotmail.com Telefone:48 988327175
CPF: 00866449981
Curso:Pedagogia
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: Venho, por meio deste, solicitar a revisão do indeferimento da minha inscrição no Prope. Sou estudante acompanhada pelo Nuape e enfrento uma situação financeira instável, agravada por demandas eventuais de saúde mental. Compreendo que o critério de seleção baseia-se na renda per capita; no entanto, a ausência dos auxílios institucionais inviabiliza a minha permanência na graduação, uma vez que dependo diretamente desse suporte financeiro para me manter nos estudos, o que justifica a insuficiência da minha renda atual sem o benefício. No que tange à composição familiar e despesas, divido os custos de criação do meu filho com minha ex-esposa, valor que já se encontra devidamente contabilizado na declaração de despesas anexa. Ressalto que ela não me presta nenhum outro tipo de suporte, restando nosso contato estritamente limitado aos assuntos de interesse da criança. Para comprovação, sigo anexando a sentença de divórcio, expedida recentemente, embora estejamos separadas há bastante tempo. Esclareço que ainda não foi possível realizar a averbação na certidão de casamento, motivo pelo qual apresento a referida sentença nesta oportunidade. Por fim, quanto aos gastos médicos, informo que tanto eu quanto meu filho possuímos laudo de Transtorno do Espectro Autista (TEA). No momento, não fazemos uso de medicações pagas e, por limitações financeiras, não tenho como arcar com custos de terapia particular. Dessa forma, realizamos nosso acompanhamento de saúde exclusivamente de forma gratuita, via Centro de Saúde do SUS, razão pela qual não há comprovantes de despesas médicas particulares. Diante do exposto, reenvio os laudos médicos e acrescento a sentença de divórcio para a devida análise deste pedido de recurso.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES - SAE

Data: 20/0502026

Documento assinado digitalmente
GABRIELA SANTOS BRANCO
Data: 21/05/2026 23:28:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.